



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000035/2022 - 02/08/2022 - Processo Nº 009890/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/08/2022
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 07 de Março 2022, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000035/2022**, referente ao Processo nº **009890/2022**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MOURÕES DE EUCALIPTO, ARAMES E GRAMPOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA**. Inicialmente mencionamos que a licitante **T O SOUZA** nos itens 01, 02 e 03, convocada na Ata de Abertura divulgada no dia 02/08/2022, para que apresente a proposta de preços atualizadas conforme disposto a alínea "a" do item 13 do edital, contudo a mesma não juntou no sistema BLLCOMPRAS a proposta de preço atualizada, restando a mesma **DECLASSIFICADA** nos respectivos itens. Tendo em vista a desclassificação fora convocado as licitantes subsequentes nos referidos itens sendo: **L B S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA nos itens 01 e 02; G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI no item 03**. Contudo, em prévia análise das documentações de habilitação da licitante **L B S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, em especial o contrato social, e em consulta ao Portal de Transparência desta Municipalidade foi constatado que a proprietária é servidora deste Município conforme juntamos ficha funcional com a situação "**ATIVO**", constante às fls. 184. Nesse espeque trazemos à baila os entendimentos a respeito da participação de servidores públicos em contratações pela Administração, o PARECER/CONSULTA TC-007/2014 - PLENÁRIO, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim esclarece: **"EMENTA POSSIBILIDADE DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL CONTRATAR OS SERVIÇOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, MESMO QUANDO VINCULADOS A OUTROS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, OU SEJAM SERVIDORES DE ENTES AUTÁRQUICOS OU DE OUTROS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO SER INTUITO PERSONAE. (...). III CONCLUSÃO- Por todo o exposto, sugere-se o CONHECIMENTO da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Artigo 122, da Lei nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo). Quanto ao mérito, respondendo objetivamente a indagação do consulente, a restrição prevista no art. 9º da Lei 8.666 não impede que um órgão do Poder Executivo Estadual contrate os serviços de servidores públicos estaduais, mesmo quando estejam estes vinculados a outros órgãos da própria administração direta, ou sejam servidores de entes autárquicos ou de outros órgãos autônomos, como o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público, desde que se trate de contratação de pessoa física, intuitu personae, visto ser vedada a contratação, em caso de empresa de cujos quadros participe servidor público na qualidade de sócio, proprietário ou administrador, por incidência da restrição constante do art. 35 da Constituição Estadual. - grifei e negritei"** Desta feita, importa destacar a redação do art. 35 da Constituição Estadual: **"Art. 35 É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado."** De igual modo, a Lei Orgânica Municipal veda a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000035/2022 - 02/08/2022 - Processo Nº 009890/2022
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	10/08/2022
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

de servidor público em ajuste ou compromisso com o Município: **"Art. 76. É vedado ao servidor público municipal, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador de empresa fornecedora de bens de serviço, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município."** Portanto, a participação do servidor público em ajustes ou compromissos com o município (contrato administrativo, dispensa, inexigibilidade) não somente é vedada, como deve ser punida com a demissão do servidor. Após o exposto, resta a empresa **L B S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, INABILITADA** neste certame. Em razão da inabilitação, foi convocada a licitante subsequente no referido itens, restando as licitantes detentoras das melhores propostas **KEMACOL MATERIAL DE COSTRUCAO EIRELI no item 01; L. C. SMIDER JUNIOR LIMPEZAS URBANAS no item 02 e G.R. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI no item 03**. Posterior a isso, esse pregoeiro realizou a negociação no chat, pelo sistema eletrônico a contraproposta ao licitante que apresentou melhor preço nos itens, para que seja obtida a melhor proposta, conforme prevê os itens 11.7 e 11.8 do Edital, contudo nenhum licitante retornou quanto a negociação. Após, foi solicitado aos licitantes classificados em 1º lugar nesse momento, que encaminhem sua **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA ATÉ** às 12 (doze) HORAS do dia útil subsequente desta convocação, exclusivamente pelo sistema da BLLCOMPRAS, em conformidade com a alíneas "a" do o item 13 do edital. Por fim, esse Pregoeiro suspende esta Sessão Pública, para análise dos documentos de habilitação, e no aguardo das Propostas Atualizadas. Solicito que seja sempre acompanhada as mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio